



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 22ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0062050-64.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE CICERO DE BRITO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO**

1. De início, observo que a documentação faltante, foi devidamente apresentada.

2. Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro **DPVAT**. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.

3. Diante do exposto, **determino a produção antecipada de prova pericial**, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável.

4. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do **CONVÊNIO n.º 014/2017**, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

5. Assim, **CITE-SE a ré para, querendo, contestar**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia. Também determino, de logo, a **INTIMAÇÃO DA DEMANDADA** para, em igual prazo, **efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal**, para custeio da perícia, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.



6. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

7. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos.

8. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **a presente decisão tem força de mandado**, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.

**Cumpra-se.**

Recife, data e assinatura digital.

Ecam





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0062050-64.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOSE CICERO DE BRITO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 15 de outubro de 2019.

**EUDALIA MARIA ALVES FONSECA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 15/10/2019 12:02:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101512022973100000051559382>  
Número do documento: 19101512022973100000051559382

Num. 52387881 - Pág. 1

Ciente, aguardando agendamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/10/2019 03:51:38  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101603513799300000051605290>  
Número do documento: 19101603513799300000051605290

Num. 52437107 - Pág. 1